

O CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO E A IDENTIFICAÇÃO HUMANA: A IMPORTÂNCIA DO PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO

DENTISTS AND HUMAN IDENTIFICATION: THE IMPORTANCE OF DENTAL RECORDS

Roberta Silva André¹, Marjorie Gomes de Moraes², Rosany Nascimento de Azevedo³, Adílís Kalina Alexandria⁴, Thaís Rodrigues Campos Soares⁵, Rachel Lima Ribeiro Tinoco⁶

Resumo

O processo de identificação humana envolve uma comparação de dados de um corpo que pode variar desde integridade corporal a graus avançados de destruição, como esqueletização, carbonização ou fragmentação. A partir dos dados disponíveis nos remanescentes encontrados, inicia-se uma busca por informações *ante mortem* de pessoas desaparecidas. O presente trabalho busca demonstrar a importância do prontuário odontológico no processo de identificação humana, pela riqueza de informações, e unicidade da arcada dentária. O arquivamento do prontuário para toda a vida do profissional tem seu fundamento legal no Código de Defesa do Consumidor. Um prontuário bem elaborado, organizado e arquivado, pode fazer a diferença entre identificar ou não um indivíduo. Este arquivamento, bem como o trabalho bem desenvolvido do odontologista no processo de identificação do indivíduo falecido, constitui um serviço para o bem da população viva, isto é, para a família deste indivíduo, que não fará parte da estatística dos desaparecidos. Os documentos que compõem o prontuário odontológico são cruciais para a eficácia na identificação humana e possuem valor ético e jurídico.

Palavras-chave: Antropologia Forense. Prontuários. Odontologia Legal.

Abstract

Human identification involves comparing data from a body, ranging from structural integrity to advanced degrees of destruction, such as skeletonization, carbonization, or fragmentation. Data available in remains found trigger a search for *ante-mortem* information on missing persons. This work aims to demonstrate the importance of dental records in the human identification process, considering the richness of information within them and the uniqueness of human dental arches. The lifetime archiving of dental records has its legal basis in Brazil's Consumer Protection Code. However, we seek to demonstrate how a well-designed, organized, and filed medical record may play a key role in identifying or not an individual. The well-performed filing and forensic activity work in the identification process is a service for the living population; that is, for the family of the deceased individual who, if not identified, will be part of the missing persons statistics. Documents comprising dental records are fundamental for effective human identification, besides having ethical and legal value.

Keywords: Forensic Anthropology. Records. Forensic Dentistry.

1. Curso de graduação em Odontologia da Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.
2. Curso de graduação em Odontologia da Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.
3. Departamento de Ortodontia, Curso de Odontologia, Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.
4. Departamento de Odontopediatria, Curso de Odontologia, Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.
5. Departamento de Odontopediatria, Curso de Odontologia, Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.
6. Departamento de Odontologia Legal e Deontologia, Curso de Odontologia, Universidade Salgado de Oliveira, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.

Como citar este artigo:

André RS, Moraes MG, Azevedo RN, Alexandria AK, Soares TRC, Tinoco RLR. O cirurgião-dentista clínico e a identificação humana: a importância do prontuário odontológico. Rev Nav Odontol. 2020; 47(2):. 77-81.

Submetido em 22/06/2020
Aceito em 20/09/2020

INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 17, capítulo VII do Código de Ética Odontológica, é obrigatória a elaboração e a manutenção de forma legível e atualizada do prontuário e a sua conservação em arquivo próprio, seja de forma física ou digital. Em seu parágrafo único consta que “os profissionais da Odontologia deverão manter no prontuário os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, nome, assinatura e número de registro do cirurgião-dentista no Conselho Regional de Odontologia” (1).

A partir dessa imposição, o cirurgião-dentista possui um documento de suma importância e é devido a esse mérito que existem normas éticas e legais que regem a sua área de trabalho, as quais estão relacionadas ao preenchimento da ficha clínica, atestados, radiografias, assim como os aspectos clínicos, administrativos e legais (2).

O presente trabalho propõe, através de uma revisão da legislação, conjunto de normas vigentes, e da literatura, com vista interdisciplinar de Odontologia e Psicologia, estabelecer uma discussão acerca do papel do cirurgião-dentista na identificação humana, considerando o arquivamento do prontuário odontológico, e o efeito da não-identificação na família de vítimas.

REVISÃO DE LITERATURA

O prontuário odontológico é um conjunto de informações que o profissional tem a respeito de determinado paciente, registradas ao longo do tratamento, desde sua primeira consulta (3). A postura profissional, a respeito da dignidade do paciente e a maneira de se comunicar com este vêm desde a fase acadêmica, quando esses conhecimentos são bem fixados. De acordo com a pesquisa feita por Benedicto et al. (3), foi constatado que a grande quantidade de erros no preenchimento das fichas clínica, ocorrem principalmente entre 5º e 7º semestre do curso de Odontologia.

O profissional da Odontologia é automaticamente conscientizado sobre sua importância e deve ter o prontuário odontológico como parte de sua rotina, mas hoje, muitos profissio-

nais têm dificuldade em realizá-lo (2). Lamentavelmente, os dentistas perdem em não dar valor a um prontuário correto e adequado. Esta documentação não pode ficar apenas guardada, mas precisa conter qualidade para resguardar o profissional em casos de lides processuais ou para ser apresentada em casos de necessidade de identificação. Para que desempenhe adequadamente este papel, as informações devem ser claras e completas, interpretáveis por qualquer colega. Assim, codificações e abreviaturas sem legenda nos odontogramas, radiografias processadas de forma incorreta, e letras indecifráveis inutilizam parte das informações. (3).

A identificação e a anamnese do paciente na ficha clínica são de suma importância porque concedem informações indispensáveis, ressaltando que dentre os registros odontológicos executados dentro da clínica estão inclusos: ficha clínica com história médica e odontológica atual, plano de tratamento, termo de consentimento, radiografias intra e extra orais, cópias de atestado e receituários de prescrição de medicamentos, modelos de estudos e fotografias (4). É válido salientar que todos os registros devem ser devidamente assinados pelo paciente, pois resguarda o profissional de provar informações falsas, ditas pelo mesmo (2). O prontuário constitui prova documental pré-construída, e pode ser necessário em caso de lides processuais entre paciente e profissional.

De acordo com o Código de Ética Odontológica (Dos Documentos Odontológicos – Cap. VII), o prontuário deve conter todos os documentos expedidos dentro da clínica e de exames complementares importantes para o diagnóstico, plano de tratamento, e acompanhamento de eventuais resultados inesperados. Apesar de haver controvérsias devido à ausência de clareza na informação do código, é consenso entre os autores que o prontuário odontológico deve ser guardado permanentemente pelo cirurgião-dentista (1).

O Código de Defesa do Consumidor (art. 72) determina pena de detenção ao prestador de serviço que “impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros”, não sendo possível, portanto, negar ao paciente acesso a este documento. Segundo o mesmo código, o direito do paciente de recla-

mar por vício em serviços prestados caduca em 90 dias (art. 26), bem como prescreve em cinco anos o direito de reparação de danos causados por ele (art. 27). Em se tratando de vício oculto, ou seja, aqueles que não são facilmente identificados, o prazo se inicia somente após o conhecimento do vício, o que, considerando procedimentos odontológicos, pode acontecer em semanas, anos ou décadas, tornando-se mais um fundamento para arquivamento indeterminado do prontuário (5).

Dessa forma, a necessidade de arquivamento para identificação humana não acrescenta uma tarefa ao cirurgião-dentista, mas apenas se utiliza da informação que já deveria existir (6). Portanto, a manutenção permanente de prontuários, radiografias, modelos de estudo, fotografias de forma adequada possibilita que o cirurgião-dentista contribua com a justiça em casos de identificação humana.

Os cadáveres podem sofrer destruição parcial pela ação de agentes mecânicos, químicos ou físicos, impossibilitando análise de impressões digitais e dificultando o processo de identificação dependendo do estado em que o corpo tenha sido encontrado. Por inúmeras vezes os dentes são os únicos elementos capazes de serem utilizados na identificação do cadáver. Dentes e materiais odontológicos, por apresentarem considerável resistência a altas temperaturas por sua composição, e por estarem resguardados em ambiente protegido pelo crânio, musculatura e língua, principalmente os posteriores podem ser pericliados em casos de carbonização (7). Desta forma, a Odontologia Legal assume grande papel no processo de identificação de vítimas (8).

No âmbito da Odontologia Legal são utilizados dados e registros dentais *ante mortem* para que seja feita uma avaliação comparativa com o que foi encontrado *post mortem*. Essas comparações são realizadas através dos prontuários odontológicos cedidos pelo profissional da Odontologia, que mantinha arquivados todos os possíveis registros médicos e legais do indivíduo encontrado. A partir desta documentação é possível avaliar a situação dentária do cadáver *ante mortem*, e estabelecer identidade, a partir de comparação de dados e de imagens radiográficas, uma vez que as características do arco dental possuem unicidade (8). Essa compara-

ção inclui análise da morfologia, posicionamento e proporção de elementos dentários, suas câmaras pulpares, trabeculado ósseo, relação com demais elementos e acidentes anatômicos, eventuais anomalias, ou mesmo, em menor número de casos, cotejo da conformação de rugas palatinas, também únicas.

Diante da definição citada acima, um prontuário bem elaborado, organizado e arquivado, pode fazer a diferença entre identificar ou não um indivíduo, o que comprova que este arquivamento, bem como o trabalho bem desenvolvido do odontologista no processo de identificação, constitui um serviço para o bem da população viva, isto é, para a família do indivíduo falecido que, em não sendo identificado, será parte da estatística dos desaparecidos (9).

Deste modo, impactos psicológicos são gerados à família do indivíduo desaparecido. A pessoa sai do campo de visão dos familiares e passa a ser considerado como desaparecido. Quanto mais tempo a pessoa leva para ser localizada, mais alterações fisionômicas ocorrem, o que dificulta ainda mais o processo de reconhecimento. Dessa forma, a identificação só é possível por comparações genéticas do provável desaparecido quando encontrado, vivo ou morto (10).

A aflição de uma família pode ser amenizada, se o corpo é identificado e sepultado de acordo com seu padrão social. A morte retrata um trauma que transtorna a vida das pessoas que vivenciam; no caso da ausência do corpo, há um adoecimento, uma fragilidade na área emocional que é potencializada pela incapacidade de assimilação do luto (11).

No que se refere à normativa jurídica, para o Direito a vida civil se encerra com a declaração de óbito. Para os familiares e para a sociedade é indispensável a presença dos restos mortais e das cerimônias fúnebres para declarar que algo se findou. As cerimônias e o luto transmitem a chegada de uma nova etapa, na qual a ausência do ente querido vai sendo assimilada aos poucos pelos familiares e amigos que ficaram e o sepultamento é uma forma de confirmação da ausência (11).

Uma realidade de morte sem a sepultura, como ocorreria em casos de impossibilidade de identificação humana, insere no cotidiano familiar uma espera contínua e infundável de alguém

que não retornará. Não havendo identificação, a incapacidade de realizar o ritual de luto regula uma situação de perda em que não há chance de ser renunciado o que foi perdido, e tampouco há a chegada de uma nova etapa. Desta maneira, não é eliminada a esperança de um possível reencontro, e esta interrupção ou suspensão da vida familiar tem efeitos psicológicos potencialmente mais danosos que a certeza de morte e o período de luto (9, 11, 12).

DISCUSSÃO

A identificação humana é uma das principais funções desenvolvidas pela Odontologia Legal. Por diversas vezes, os corpos são encontrados carbonizados, fragmentados, destruídos ou em processo de decomposição avançada, o que dificulta a identificação das vítimas. Os métodos odontológicos são frequentemente usados nesses casos, pois, os dentes possuem alta resistência e, muitas vezes, são a única fonte que determina a identidade do indivíduo (3, 13).

A Odontologia forense é útil nesses casos em que os corpos estão irreconhecíveis, porém não é possível sem o registro odontológico. Apesar de alguns profissionais realizarem uma documentação satisfatória, pecam por registrar apenas o tratamento a ser realizado, desconsiderando a situação na qual os dentes se encontram antes e após o tratamento odontológico, dificultando ou impossibilitando a identificação.

É incontestável a importância que um prontuário odontológico possui nas perícias de identificação humana. Cada registro é imprescindível, inclusive, os exames complementares, com especial valor para os exames de imagem (4). Quando o profissional negligencia preencher o prontuário ou, caso preencha e não armazene os documentos de forma adequada ou, ainda, a mantenha por período inadequado, o cirurgião-dentista é incapaz de fornecer informação, por muitas vezes, a única capaz de dar um desfecho para a situação. Existem situações em que o cirurgião-dentista utiliza a radiografia apenas com visão imediatista, para diagnóstico, ou verificação da qualidade de seu procedimento, sem se preocupar com o correto processamento, registro de identificação e data, e arquivamento das imagens, podendo negligenciar imagens que seriam preciosas para a identificação.

Não havendo um prontuário adequado, com imagens bem processadas e arquivadas, não há identificação. E, não havendo identificação o indivíduo permanece desaparecido com todas as consequências para os vivos (legais e psicológicas). O cirurgião-dentista, responsável pelo correto registro e arquivamento do prontuário odontológico, oferece condição *sine qua non* à identificação humana operada pelo odontologista.

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, pode-se concluir que os documentos que compõem o prontuário odontológico são cruciais para a eficácia na identificação humana e possuem valor ético e jurídico. Esse prontuário deve ser guardado por tempo indeterminado, e pode cooperar na a identificação humana, no caso da necessidade do reconhecimento do indivíduo falecido, reduzindo a ansiedade e os danos psicológicos dos familiares.

Os autores declaram que não há conflito de interesses.

Autora de correspondência: Rachel Lima Ribeiro Tinoco

Curso de Odontologia, Universidade Salgado de Oliveira, campus Niterói.

Rua Marechal Deodoro, 263, Centro, Niterói/RJ, Brasil – CEP: 24030-060

Email: rachelrtinoco@gmail.com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-118/2012. Código de Ética Odontológica. Disponível em <http://www.cfo.org.br> [Acesso 08 Sept 2020].
2. Ditterich R, Portero P, Grau P, Rodrigues C, Wambier D. A importância do prontuário odontológico na clínica de graduação em Odontologia e a responsabilidade ética pela sua guarda. Rev. Inst. Ciência Saúde. 2008; 26(1): 120-4.
3. Benedicto E, Lages L, Oliveira O, Silva R, Paranhos L. A importância da correta elaboração do prontuário odontológico – Revisão de Literatura. Odonto. 2010; 18(26): 41-50.
4. Scoralick R, Barbieri A, Moraes Z, Franceschini L, Daruge J, Eduardo N, Naressi S. Identificação humana por meio do estudo de imagens radiográficas odontológicas: relato de caso. Revista de Odontologia da UNESP. 2013; 42(1): 67-71.
5. Brasil. Código de Proteção e Defesa do Consumidor (1990).

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata. Brasília, DF: Senado Federal; 1990.

6. Vanrell JP. Odontologia Legal & Antropologia Forense. 2ª edição. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2015

7. Belloti L, Rabbi R, Pereira SDR, Barbosa RS, Carvalho KS, Pacheco KTS. É possível identificar positivamente um corpo carbonizado somente por dois dentes? Relato de um caso pericial. Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL. 2015; 2(2):105-115

8. Frari P, Iwashita A, Caldas J, Scavanini M, Daruge Junior E. A importância do odontologista no processo de identificação humana de vítima de desastre em massa. Sugestão de protocolo de exame técnicopericial. Revista Odonto. 2008; 16(31): 38-44.

9. Oliveira A, Vieira R. Volta vem viver outra vez ao meu lado: Análise dos impactos psicológicos vivenciados por familiares

de pessoas desaparecidas. Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas. 2016; 2(3): 326-344.

10. Figaro-Garcia C. O que é o desaparecimento de crianças e Adolescentes? Rev. Pediatria Moderna. 2011; 47(1):26-30

11. Costa HM, Scoralick R A, Galvão MF, Carvalho GP. Importância social da identificação post mortem: contribuição da Odontologia Legal. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Odontologia Legal) – Distrito Federal: UniABO, Associação Brasileira de Odontologia, 2010.

12. Catela L. Todos temos um retrato: indivíduo, fotografia e memória no contexto do desaparecimento de pessoas. Topoi. 2012; 13(24): 111-123.

13. Paranhos L, Caldas J, Iwashita A, Scavanini M, Paschini R. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. RFO. 2009; 14(1):14-17.